



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.451 ENT.: 688	02/02/2018	N.º: ENT.: 1053, de 05.02.2018 PROC. N.º: 11.01.02/18	09-02-18

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 998/XIII/3ª - Suspensão da prospeção e pesquisa de petróleo ao largo de Aljezur

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 998/XIII/3.ª, dos Senhores Deputados do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

O Governo no exercício das suas competências relativamente ao contrato de concessão de atribuição de direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, nas áreas denominadas "Lavagante", "Santola" e "Gamba", ao largo de Aljezur, tem pautado toda a sua atuação ao rigoroso respeito pela lei e recomendações da Assembleia da República, incluindo a Resolução da Assembleia da República n.º 30/2018, que recomenda ao Governo que suspenda as atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos no deep-offshore da bacia do Alentejo, ao largo de Aljezur, até à conclusão, divulgação e discussão pública, das avaliações de impacte ambiental e noutras atividades económicas.

Neste contexto, a decisão de prorrogação do prazo de prospeção e pesquisa cumpriu o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DL n.º 109/94, de 26 de abril, com as alterações operadas pela Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, relativo à consulta prévia aos municípios, cujos contributos que, mesmo não sendo vinculativos, foram muito importantes, nomeadamente no que concerne às questões ambientais, o que aliás já era uma prática do XXI Governo e elemento fundamental na ponderação das suas decisões. Foi ainda rigorosamente respeitado o disposto na Lei n.º 37/2017, de 2 de Junho, em matéria ambiental, quando determina que estas permissões administrativas ficam dependentes da conclusão dos procedimentos aplicáveis previstos




no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, bem como a recomendação constante da Resolução da Assembleia da República n.º 30/2018 (corresponde ao Projeto de Resolução n.º 1197/XIII/3.ª).

Em suma, o Governo decidiu deferir a prorrogação do pedido, condicionando os seus efeitos à suspensão das atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos no deep offshore da bacia do Alentejo, ao largo de Aljezur, até à verificação da condição de conclusão dos procedimentos aplicáveis previstos no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, cujo procedimento ainda se encontra a decorrer junto da Autoridade Ambiental competente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Joana Almodovar